



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI ORDINÁRIA Nº 4942, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Autoria: Anderson Prado de Lima

Autoriza celebrar convênio com a Associação dos Deficientes Físicos de Lençóis Paulista - ADEFILP, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para o exercício de 2017.

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão extraordinária realizada no dia 9 de janeiro de 2017, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, nos termos do [art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000](#), com a *Associação dos Deficientes Físicos de Lençóis Paulista – ADEFILP*, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.707.587/0001-07, com sede na Rua Piauí, n.º 210 – Jardim Cruzeiro, nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros, destinados no orçamento de 2017, aprovado por meio da [Lei Municipal n.º 4.929, de 1º de dezembro de 2016](#), no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), classificado na seguinte dotação orçamentária:

06 – Diretoria de Assistência e Promoção Social  
06.04 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Elemento de Despesa: 282  
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Parágrafo único. Os recursos financeiros mencionados neste artigo serão destinados para a execução dos serviços assistenciais, contemplando ações de atendimento aos deficientes físicos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 10 de janeiro de 2017.

Publicado na Diretoria dos Serviços Administrativos, 10 de janeiro de 2017.

**ANDERSON PRADO DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Railson Rodrigues**

Diretor Administrativo

\* Este texto não substitui a publicação oficial.